



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

Sobre: O Projeto de Lei nº 149/2025

Trata-se de Projeto de Lei nº 149/2025, do Executivo Municipal, altera a redação do parágrafo único, artigo 13, da Lei nº 12.944, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a instituição de Zonas de Especial Interesse Social para habitação (ZEIS) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios

Segundo o inciso III do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I- **sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;**
- II- *sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária,*
- III- *sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e **outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.***

Procedendo a análise da propositura, o projeto altera a Lei nº 12.944, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a instituição de Zonas de





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Especial Interesse Social para habitação (ZEIS) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

A Lei 12.944/2023 em seu artigo 13 prevê a isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), aos empreendimentos desenvolvidos no âmbito desta Lei e que utilizarem de recursos financeiros dos incisos I a IV, do art. 6, da Lei nº 14.620, de 2023, fazendo referência ao fato de que os ritos para essa concessão devem seguir o previsto no Decreto nº 20.295, de 21 de novembro de 2012.

A mudança proposta visa adequar à lei às normas do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, estabelecendo que as isenções previstas serão de “natureza permanente e incondicionada, atendendo ao disposto no artigo 23 inciso II, Portaria MCID 724, de 15 de junho de 2023 e o art. 6º, §11 da Lei Federal nº 14.620, de 2023, que implantou o “Programa Minha Casa Minha Vida”

Assim, as alterações pretendidas pela matéria não irão gerar impacto negativo aos cofres públicos.

Ante o exposto, no que compete esta comissão não visualiza nenhum empecilho.

S/S. 20 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Presidente da Comissão

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA

Membro

HENRI JOSÉ ARIDA

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370035003600310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003600310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 20/02/2025 13:11

Checksum: **6D4ABE71F753A1F3354C7EB83A44DCC7A5ABAA5D002EEF548C259F228C3110AB**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 20/02/2025 13:27

Checksum: **0E332EE3031424D263B16F5EF60FC6750FFE44371FB5351CB0E269095EF2B579**

